

ATO Nº , DE DE OUTUBRO DE 2021.

Torna público Projeto de Lei Ordinária, para abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis, em regime de URGÊNCIA, para a apresentação de emendas e apresentação de parecer da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (COJURI), nos termos do disposto no art. 498, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução n. 395, de 29.03.2017).

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto nos art. 498, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução n. 395, de 29.03.2017).

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa desta Presidência, e a correspondente exposição de motivos constantes do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º ESCLARECER que, a partir da presente publicação, passará a fluir prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de emendas, nos termos do disposto no art. 498, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 3º DETERMINAR que, findo o prazo assinalado no art. 498, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com ou sem apresentação de emendas, a Secretaria Judiciária encaminhe o Projeto à COJURI para emissão de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, art. 498, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - Resolução n. 395, de 29.03.2017).

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
Presidente

ANEXO ÚNICO

PROJETO Nº /2021-TP - LEI ORDINÁRIA

EMENTA: Institui abono de natureza indenizatória, destinado à aquisição de *desktops* ou *notebooks*, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de *desktops* ou *notebooks*, a ser concedido, exclusivamente, aos(às) magistrados(as) e servidores(as) efetivos(as), em exercício, integrantes do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, no valor individual de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

Parágrafo único. Não farão parte do Programa os(as) magistrados e/ou servidores(as) que:

- a) tenham sofrido penas disciplinares nos últimos dois anos, com afastamento;
- b) estejam cedidos(as) a outros Órgãos ou Poderes;
- c) se encontrem em gozo de licença sem remuneração;
- d) sejam aposentados(as);

- e) sejam efetivos(as) de outros Órgãos ou Poderes e estejam à disposição do TJPE;
- f) sejam exclusivamente ocupantes de cargo em comissão (sem vínculo efetivo com o TJPE).

Art. 2º O abono instituído por esta Lei, a ser implantado em verba própria na folha de pagamento, deverá ser concedido a magistrados(as) e servidores(as), em efetivo exercício até **31 de março de 2022**, com lançamento do recurso na folha do mês de **abril de 2022**.

Art. 3º O valor referido no Art. 1º será retido pelo Tribunal de Justiça e disponibilizado, quando da aquisição do equipamento, diretamente para o fornecedor, observados os critérios e condições estabelecidos em ato normativo regulamentar, a ser editado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o *caput* definirá os critérios para o credenciamento de fornecedores, os parâmetros de configuração dos equipamentos que serão disponibilizados para escolha dos(as) magistrados(as) e servidores(as) e os procedimentos administrativos necessários à concessão do benefício.

Art. 4º O(A) magistrado(a) que solicitar exoneração do cargo, for cedido(a) a outro órgão, que se aposente, ou que seja afastado da atividade judicante por decisão administrativa do Tribunal, no período de até dois anos, a contar da data do recebimento do equipamento, procederá ao ressarcimento ao Tribunal de Justiça do valor do abono, quando do seu desligamento, afastamento, ou aposentadoria.

Art. 5º O(A) servidor(a) exonerado(a), demitido(a), cedido(a) a outro órgão ou que obtenha licença para trato de interesse particular, ou para acompanhar o cônjuge, ou que se aposente, no período de até dois anos, a contar da data do recebimento do equipamento, procederá ao ressarcimento ao Tribunal de Justiça do valor do abono, quando do seu desligamento, afastamento, ou aposentadoria.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada deliberação deste e. Tribunal Pleno o presente projeto de Lei Ordinária, a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O aludido Projeto de Lei tem como objetivo conceder abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de *desktops* ou *notebooks*, no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

Considerando o incremento no quadro de pessoal deste Poder desde o ano de 2013, quando se promoveu projeto de idêntica natureza, bem como a natural obsolescência dos equipamentos fornecidos à época, a proposição visa à promoção da inclusão digital dos(as) magistrados(as) e servidores(as) efetivos(as) do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, concedendo-lhes abono destinado à aquisição de *desktops* ou *notebooks*, equipamentos fundamentais ao bom desenvolvimento das suas atividades funcionais, inclusive no que diz respeito à implementação de programas de formação e capacitação continuadas à distância (educação à distância – EAD), como ferramenta para o alcance da totalidade dos(as) magistrados(as) e servidores(as) lotados em todo o Estado.

Ainda mais relevante é ser considerado que, a cada dia, consolida-se a modalidade do teletrabalho e de trabalho remoto, as quais vêm sendo testadas no âmbito deste Poder e que ganharam escala por força da pandemia mundial do novo coronavírus, trazendo, em muitos casos aferidos, um incremento na produtividade, conforme resultados obtidos no último relatório “Justiça em Números”, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ de 2021, o que gera, como consequência, ganhos sociais.

Pelos dados contidos no aludido relatório, este Tribunal ficou em 1º lugar no índice de atendimento à demanda entre os tribunais de médio porte e em 2º lugar entre todos os tribunais. Teve a 3ª menor taxa de congestionamento líquida, entre tribunais de médio porte, havendo a diminuição da taxa de congestionamento, quando comparada a anos anteriores. Obteve, também, o 3º lugar em produtividade, tanto no índice de magistrados, quanto no de servidores entre os tribunais de médio porte (houve aumento de produtividade quando comparado ao ano anterior) e, ainda, foi 2º lugar no índice de conciliação entre os tribunais de médio porte. Ou seja, teve um ótimo desempenho, superando todas as adversidades trazidas pelo período da pandemia.

Tudo isso, apesar de os protocolos sanitários recomendados pelas instituições e autoridades em saúde terem obrigado à permanência de magistrados e servidores no trabalho remoto, para minimizar a possibilidade da disseminação do contágio do vírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Desse modo, pode-se inferir que é possível conciliar tal modalidade de trabalho com a produtividade e efetividade que se quer alcançar neste Poder, o que a torna uma tendência, devendo ser mantida, ainda que de forma híbrida.

Forte nessa crença, esta Presidência pretende dotar magistrados e servidores de melhores recursos tecnológicos para o desenvolvimento das atividades do trabalho remoto e do teletrabalho, possibilitando, com o presente projeto de lei, a aquisição de equipamentos mais modernos, com tecnologia de ponta, que trará, por via de consequência, uma otimização no desempenho, com tendência a, cada vez mais, trazer resultados positivos.

O abono em comento faz parte de uma série de medidas adotadas por este Tribunal de Justiça com o propósito de valorizar o(a) magistrado(a) e o(a) servidor(a) do seu Quadro de Pessoal efetivo, melhorando, por conseguinte, a qualidade dos serviços jurisdicionais prestados à população, missão precípua desta Casa de Justiça.

O presente Projeto segue instruído com a repercussão financeira para a concessão do benefício nele tratado.

Por essas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio desta e. Corte de Justiça à presente proposição.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
Presidente